



Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 8
EXTRA

Presidente:
Desembargador
Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Ano XVII • Edição 4038 • Manaus, sexta-feira, 23 de maio de 2025

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2022, DE 22 DE MAIO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO os termos do encaminhamento SECJUS (Id. 2209836), nos autos do processo administrativo TJAM nº 2025/000023794-00,

RESOLVE

Art. 1º - CESSAR os efeitos da **Portaria nº 1634, de 23/04/2025**, na parte que **prorrogou a autorização** do Exmo. Dr. **João Gabriel Cirelli Medeiros**, Juiz de Direito de Entrância Inicial para continuar atuando de **forma excepcional e remota** junto ao Superior Tribunal de Justiça, **no período de 21 de abril de 2025 a 20 de outubro de 2025**, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e com dever de comparecimento presencial às suas unidades de lotação/designação na origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 2023, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para requerimento e manutenção das Condições Especiais de Trabalho.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para solicitação e manutenção de Condição Especial de Trabalho, nos termos da Resolução TJAM nº 24, de 16 de maio de 2023, e da Lei nº 6.596/2023;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SEIS), Comissão de Serviço Social, Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade (DVIAS), e Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), nos ID's SEI/ TJAM nº 2090791, 2089133, 2077941 e 2094899;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo SEI nº 2025/000013417-00;

CONSIDERANDO a decisão (Id. 2209207) exarada nos autos do supracitado processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria **regulamenta o procedimento para requerimento e manutenção de Condição Especial de Trabalho por magistrados(as) e servidores(as)** em razão de transtornos psiquiátricos, transtornos psicológicos, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), demais condições neurodivergentes, deficiências permanentes ou outras condições previstas na Resolução nº 24/2023, incluindo situações de dependentes nessas condições.



Art. 2º Para solicitar a Condição Especial de Trabalho, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, referentes, no mínimo, aos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável:

I - laudos médicos e/ou psicológicos emitidos por especialistas;

II - prontuários médicos, recibos de consultas/terapias ou receituários médicos, conforme o caso;

III - no caso de condições neurodivergentes, dois laudos externos: um de Neuropsicólogo e outro de Médico Neurologista com Registro de Qualificação Específica (RQE), dispensando-se consulta obrigatória com psiquiatra ou psicólogo do TJAM, salvo determinação expressa da Junta Médica.

§1º A Junta Médica da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SEIS) avaliará os documentos apresentados, podendo, se necessário, solicitar perícia técnica ou consulta complementar com especialistas do Tribunal.

§2º Nos casos de crianças neurodivergentes, os laudos externos serão aceitos sem necessidade de avaliação por psiquiatra infantil do TJAM, considerando a ausência deste profissional nos quadros do Tribunal.

§3º Aos servidores com deficiência ou condição especial a que se refere a Resolução nº 343/20-CNJ é assegurado o exercício de atividade em regime de teletrabalho sem acréscimo de produtividade, na forma do art. 21, §7º da Resolução TJAM nº 23/2022.

Art. 3º Em caso de deficiências ou transtornos permanentes, reconhecidos por perícia médica ou laudos técnicos homologados:

I - os laudos médicos previstos no art. 1º da Lei nº 6.042/2022 detêm prazo indeterminado, conforme Lei Estadual nº 6.596/2023, não sendo exigidas novas perícias para renovação;

II - os processos de renovação serão encaminhados diretamente à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise, dispensando-se reavaliação médica;

III - nos casos previstos no *caput*, será realizada análise social pela Comissão de Serviço Social a cada 24 (vinte e quatro) meses, para atualização das condições sociais do beneficiário ou dependente.

Parágrafo único. O Laudo Médico elaborado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SEIS, deverá conter, dentre outras informações, as contidas no art. 7º da Res. TJAM nº 24/2023, bem como demais dados e documentos que a SEIS entender necessários.

Art. 4º A Condição Especial de Trabalho poderá ser exercida na modalidade de trabalho remoto, nos termos da Resolução nº 24/2023, sem acréscimo de produtividade, sendo os relatórios de atividades acompanhados pelo sistema de gestão do teletrabalho, até a implementação de sistema específico para trabalho remoto pela SEGEPE.

Parágrafo único. Os processos de concessão ou renovação serão direcionados à SEGEPE para elaboração de informação funcional, contendo, no mínimo, os seguintes dados do servidor, antes de seguirem à Comissão de Serviço Social e à Junta Médica:

I - unidade de Lotação;

II - se é servidor em estágio probatório;

III - o exercício de cargo ou função de confiança;

IV - flexibilização de jornada de trabalho;

V - em regime de Teletrabalho;

VI - detém carga horária de trabalho reduzida;

VII - tem mais de 03 (três) meses de atividade presencial na unidade de lotação. Caso contrário, informar a data de lotação e o local da lotação, inserindo o link do Ato da lotação;

VIII - se existe dependente averbado nos assentamentos funcionais.

Art. 5º O pedido de trabalho remoto em outra unidade da federação será levado à apreciação do Tribunal Pleno, em sessão secreta, podendo ser o pleito deferido quando comprovada a inexistência do tratamento indicado no Estado do Amazonas, na forma do art. 2º, §7º da Resolução TJAM nº 24/2023.

Parágrafo único. Antes do envio ao Tribunal Pleno, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Art. 6º A Portaria de concessão das condições especiais de trabalho terá validade máxima de 01 (um) ano, na forma do art. 7º, §2º da Resolução TJAM nº 24/2023 e os processos serão instruídos, até a deliberação da Presidência, com base nos seguintes fluxos:

I - no caso de concessão inicial:

a) Requerimento, na forma do art. 3º da Resolução TJAM nº 24/2023;

b) Informações da DVINFF/SEGEPE;



c) Relatório da Comissão de Serviço Social (Portaria PTJ nº 271/2025);

d) Laudo médico da SESIS-JM, na forma do art. 7º, II da Resolução TJAM nº 24/2023 e art. 3º, parágrafo único, desta Portaria;

e) Parecer da AJAP;

f) Presidência, para deliberação;

g) SECEX, para publicação;

h) DVINFF, para anotações em ficha funcional.

II - no caso de renovação, quando o laudo médico da SESIS-JM encontra-se com vigência integral no período pretendido ou foi concedido por tempo indeterminado:

a) Informações da DVINFF/SEGEF;

b) Requerimento, na forma do art. 3º da Resolução TJAM nº 24/2023;

c) Relatório da Comissão de Serviço Social (Portaria PTJ nº 271/2025), quando superado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do Relatório Social;

d) Parecer da AJAP.

e) Presidência, para deliberação;

f) SECEX, para publicação;

g) DVINFF, para anotações em ficha funcional.

Art. 7º Os magistrados e servidores que, na data de publicação desta Portaria, estiverem em Condição Especial de Trabalho deferida com prazo indeterminado, em razão de deficiências ou transtornos permanentes, serão considerados com prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da concessão.

Art. 8º A Comissão de Serviço Social do Servidor é unidade vinculada à SEGEF gerenciada por servidor(a) efetivo(a) com formação em Serviço Social, conforme Lei nº 8.662/1993, para planejar, organizar e administrar programas e projetos relacionados às Condições Especiais de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 3.776, de 10 de outubro de 2024.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo TJ/AM nº 2025/000027336-00,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho com o objetivo de promover mais celeridade ao analisar, baixar e evoluir de classe processos que estão afetados aos parâmetros do CNJ, contribuindo para a melhoria do índice de taxa de congestionamento líquida deste Tribunal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá vigência até o dia **31 de julho de 2025**, será gerido e vinculado aos Coordenadores e Magistrados do Núcleo de Apoio Judiciário Virtual (NAJV) e será composto pelos seguintes membros:

I - André Souza Franco;

II - Caio Cesar Souza dos Santos;

III - Danielle Fonseca de Souza Pontes;

IV - Eclésio Antônio da Silva;

V - Fabrício Souza de Oliveira;

VI - Johmara Oliveira de Souza;

VII - Larissa Vanda Andrade da Silva;

VIII - Luiz Eduardo da Silva Melo;